



LEI Nº 2.167 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 1.081 de 27 de agosto de 2010 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.081 de 27 de agosto de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção II

Do Diretor-Geral e do Diretor Adjunto

Art. 9º O Diretor-Geral e o Diretor Adjunto, cargos em comissão integrantes do quadro de profissionais da educação, serão exercidos por membros do magistério público municipal efetivo, e terão vencimentos equivalentes aos dos respectivos cargos efetivos que ocupam, com acréscimo de percentual do vencimento do Professor MG2D, conforme a categoria da unidade escolar, nos quantitativos indicados do Anexo III.

Art. 17 O Coordenador de Turno, cargo em comissão integrante do quadro de profissionais da educação e diretamente vinculado à direção da unidade escolar, deverá ser exercido por professor, tendo como atribuição coordenar os trabalhos do seu turno em relação ao corpo discente e docente, manter a disciplina, fazendo cumprir os respectivos horários, zelando pelo bom funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. O vencimento do cargo de Coordenador de Turno será equivalente ao do professor MG1A, com acréscimo conforme a categoria da unidade escolar, e nos quantitativos indicados no Anexo III.

Art. 18 O Coordenador de Atividade, cargo em comissão integrante do quadro de profissionais da educação e diretamente vinculado à direção da unidade escolar, tem como atribuição coordenar e avaliar o desenvolvimento das ações relacionadas aos programas especiais que envolvam a leitura, a arte e a recreação.

Parágrafo único. O vencimento do cargo de Coordenador de Atividade será equivalente ao do professor MG1A, com acréscimo conforme a categoria da unidade escolar, e nos quantitativos indicados no Anexo III.

Seção VI

Dos Superintendentes

Art. 18-A Os cargos em comissão de Superintendente Diretor, Superintendente Adjunto e Superintendente Assistente de que trata o Anexo III, diretamente vinculados ao Secretário Municipal de Educação, possuem as seguintes atribuições:



a) *Superintendente Diretor: dirigir atividades na Secretaria Municipal de Educação conforme as diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal; b) Superintendente Adjunto: auxiliar o Superintendente Diretor nas suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, suprimindo sua eventual ausência;*

c) *Superintendente Assistente: assistir e prestar assessoria aos demais superintendentes nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal;*

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos de que trata o caput serão equivalentes ao dos respectivos cargos efetivos que ocupam, com acréscimo de percentual do vencimento do Professor MG2D, nos quantitativos indicados no Anexo III.

Art. 82 As categorias das unidades escolares são as estabelecidas conforme os requisitos indicados no Anexo IV, ficando autorizado o Poder Executivo a redefini-las por decreto.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei nº 1.081 de 27 de agosto de 2010, que passam a ter as seguintes redações:

ANEXO III

CARGO COMISSONADO DO PESSOAL EFETIVO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
02	Superintendente Diretor	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 200% do Professor MG2D
10	Superintendente Adjunto	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 100% do Professor MG2D
02	Superintendente Assistente	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 80% do Professor MG2D

CARGO DIRETOR-GERAL

10	Categoria A	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 180% do Professor MG2D
10	Categoria B	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 150% do Professor MG2D
20	Categoria C	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 130% do Professor MG2D
30	Categoria D	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 110% do Professor MG2D
5	Categoria E	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 100% do Professor MG2D

CARGO DIRETOR ADJUNTO

10	Categoria A	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 130% do Professor MG2D
10	Categoria B	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 110% do Professor MG2D

CAR



20	Categoria C	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 80% do Professor MG2D
20	Categoria D	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 60% do Professor MG2D

COORDENADOR DE TURNO

30	Categoria A	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 80%
30	Categoria B	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 70%
50	Categoria C	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 60%
60	Categoria D	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 45%

COORDENADOR DE ATIVIDADE

30	Categoria A	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 50%
30	Categoria B	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 40%
50	Categoria C	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 30%
60	Categoria D	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 20%

ANEXO IV

CATEGORIAS	REQUISITOS
A	Escola com mais de 800 alunos.
B	Escola de 500 a 799 alunos.
C	Escola de 300 a 499 alunos.
D	Escola ou Creche de 100 a 299 alunos.
E	Escola ou Creche com menos de 100 alunos.

Art. 3º Os cargos comissionados de Assessor Especial de Infraestrutura e de Assessor Especial, criados pelo art. 6º da Lei nº 968 de 29 de dezembro de 2008 na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, passam a ser Cargos Comissionados do Executivo – CCE, ficando criados os cargos em comissão com as seguintes denominações, quantitativos, símbolos e atribuições:

Quantitativo	Símbolo	Denominação	Atribuições
1	CCE-9	Assessor Especial de Infraestrutura	Assessorar o Secretário Municipal de Educação no exercício de suas atribuições, especialmente no que se refere à área de infraestrutura e logística.
3	CCE-8	Assessor Especial	Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Educação no exercício de suas atribuições.
50	CCE-8	Coordenador Articulador Educacional	Realizar articulação entre a unidade escolar e a Secretaria Municipal nas atividades diagnósticas e de aprendizagens.

Handwritten signature



40	CCE-7	Assessor Educacional	Assessorar os superiores hierárquicos e o Secretário Municipal no exercício de suas atividades.
40	CCE-6	Assistente Educacional	Assistir os superiores hierárquicos e o Secretário Municipal no exercício de suas atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de dezembro de 2021.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita